

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA SEGUNDO AS NOVAS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO - NBCASP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TERMO DE CONTRATO Nº 040/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019
PROCESSO Nº 033/2019

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**, com sede a Rua João Lopes Filho, n.º 120, Centro, Angatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.234/0001-91, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Machado, RG n.º 6.451.242-3 e CPF n.º 033.108.288-83, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PATTERO ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**, estabelecida à Av. Rui Barbosa n.º 545, Bairro – Centro, Cep. 14.990-000, Irapuã Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.152.675/0001-23, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Samuel Aparecido Pattero, portador do RG n.º 25.126.048-3 SSP/SP e CPF/MF n.º 314.148.668-95, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA SEGUNDO AS NOVAS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO - NBCASP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, descrita na cláusula primeira deste Termo de Contrato, em razão do Processo n.º 033/2019, Pregão n.º 008/2019, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A Contratada se obriga a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA SEGUNDO AS NOVAS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO - NBCASP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CLAUSULA SEGUNDA.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E OBRIGAÇÕES

2.1 – DOS PRAZOS

2.1.1 – O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, prazo esse para regularização e atualização de todo patrimônio público.

2.1.2 – O prazo indicado no item 12.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no parágrafo 1o, Incisos I a VI, Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.2.1 – A contratada deve cumprir integralmente o termo de referência Anexo I

2.2.3 – A contratada deverá executar os serviços objeto desse Pregão no prazo estabelecido segundo as normas técnicas;

2.2.4 – A contratada deverá prestar os serviços de forma tempestiva e satisfatória;

2.2.5 – O valor mensal contratado não será reajustado;

2.2.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.7 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar;

2.2.8 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;

2.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

2.3.1 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

2.3.2 – Documentos e informações precisas sobre os assuntos referentes ao objeto descrito neste termo, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos de levantamento e inventário de todos os bens móveis e imóveis;

2.3.3 – Notificar o licitante de qualquer ocorrência ou eventual irregularidade comprovada na prestação de serviços;

2.3.4 – Disponibilização de servidores capacitados na cooperação na obtenção de informações necessárias;

2.3.5 – Efetuar o pagamento no prazo previsto

CLAUSULA TERCEIRA- DAS RESPONSABILIDADES

3.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:

3.1.1 – O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades previstas no termo de referência Anexo I, acrescidas se necessário;

3.1.2 – durante toda vigência do termo de contrato, ser a responsável pela qualidade dos serviços prestados;

3.1.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

3.1.4 – manter as condições de habilitação;

3.1.5 – a Licitante vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de ata.

3.2 – São responsabilidades da Contratante:

3.2.1 – manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

3.2.2 – pagar à contratada os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

3.2.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 – O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 114.480,00** (cento e quatorze mil, quatrocentos e oitenta reais), correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula segunda.

CLAUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 – As despesas correrão pelas Dotações orçamentárias:

Empenho: 5667-000 de 02/07/2019

Ficha de Dotação: 41

Órgão: 02.00.00- Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Secretaria Municipal de Administração

02.04.01 - Administração

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros Pessoa jurídica

Classificação Funcional: 04.122.0005.2.005

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1.1 – advertência;

6.1.2 – multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

6.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 6.1.3 desta Cláusula.

6.1.5 – as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

6.1.5.1 – das sanções estabelecidas no item 6.1, subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

6.1.5.2 – da sanção estabelecida no item 6.1, subitem 6.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

6.2 – O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 6.1.2.

6.3 – Tudo o que for fornecido incorretamente e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto de 24 (vinte e quatro) horas;

6.3.1 – a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

6.4 – As sanções previstas nos itens 6.1, 6.2, 6.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

6.5 – O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

6.5.1 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

7.1 – O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de entrega efetiva dos produtos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o FGTS, Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO.

7.1.1 – A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

7.2 – A Prefeitura poderá efetuar pagamento por meio de quitação bancária (por meio eletrônico) ou crédito em conta corrente bancária, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

7.3 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

7.4 – Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a CONTRATADA, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer a Secretaria M. de Economia e Finanças da Prefeitura Municipal de Angatuba (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade com o FGTS, Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, atualizadas;

7.5 – a ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

7.6 – na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a CONTRATADA nas sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1 – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

8.2 – Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada e isso motivar o bloqueio na prestação do serviço, esta incorrerá na penalidade prevista nos itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4 da Cláusula 6, e não será paga a atualização de valor.

8.3 – Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura Contratada se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da Contratada, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

8.3.1 – Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

8.3.2 – O bloqueio na prestação de serviços por esta razão sujeitará a licitante vencedora às sanções contratuais e previstas neste Edital.

8.4 – A obrigatoriedade da futura Contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver prestação dos serviços.

CLAUSULA NONA - GESTOR

9.1 – Fica designado o servidor **Sr. Luiz Ricardo Lara** - Agente Operacional – Responsável pelo Patrimônio – portador RG nº 25.901.562-3 e CPF nº 160.167.988-27 para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

10.1.1 – Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.1.2 – Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 – Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 – Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 02 de julho de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PATTERO ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
CNPJ-MF sob o nº 15.152.675/0001-23
SAMUEL APARECIDO PATTERO
RG n.º 25.126.048-3 SSP/SP e CPF/MF n.º 314.148.668-95
CONTRATADA

Testemunhas:

1) **Karine Gabriela Ferreira Rochel**
RG nº 40.579.659-6

2) **Luis Alberto P. Branco Junior**
RG nº 57.638.105-6

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

CONTRATADO: **PATTERO ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 040/2019

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA SEGUNDO AS NOVAS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO - NBCASP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CLAUSULA SEGUNDA.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 02 de julho de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP**

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.**

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **SAMUEL APARECIDO PATERO**

Cargo: Proprietário

CPF: 314.148.668-95

RG: 25.126.048-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 15/01/1983

Endereço residencial completo: Rua do Carmo nº 140 Centro – Cep:14.990-000 Irapuã S/P.

E-mail institucional: pattero@pattero.com.br

E-mail pessoal: s.pattero@pattero.com.br

Telefone(s): 17 99636 6846 – 17 99612 6008

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA
CONTRATADA: PATTERO ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
CONTRATO Nº: 040/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA SEGUNDO AS NOVAS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO - NBCASP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CLAUSULA SEGUNDA.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 6.451.242-3
Endereço: Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: JULIANA PEREIRA DE MORAIS
Cargo: Secretária Municipal de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba
Telefone: 3255-9500
e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br

Angatuba, 02 de julho de 2019.

JULIANA PEREIRA DE MORAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: PATTERO ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

CNPJ Nº: 15.152.675/0001-23

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 040/2019

DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2019.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA SEGUNDO AS NOVAS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO - NBCASP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

VALOR: R\$ 114.480,00 (cento e quatorze mil, quatrocentos e oitenta reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Angatuba, 02 de julho de 2019.

JULIANA PEREIRA DE MORAIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO